

PROCESSO	4.111-4/2011
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTES	1º Recorrente: Ministério Público de Contas – ID 225231D 2º Recorrente: MURILO DOMINGOS – ID 83593 D e 3º Recorrente: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES – ID 96695D
ASSUNTO	RECURSOS ORDINÁRIOS CONTRA O ACÓRDÃO 4.100/11 – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010
Relator original do Processo	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Relator dos Embargos de Declaração	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator dos recursos	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Tratam-se de três Recursos Ordinários, um interposto pelo **Ministério Público de Contas**; e outros dois pelos ex-gestores do Município de Várzea Grande **Murilo Domingos** e **Sebastião dos Reis Gonçalves**, em face do **Acórdão 4.100/11**, que julgou, regulares, com determinações, restituição de valores, recomendações e multas, as Contas Anuais de Gestão, exercício 2010.

Contra esse Acórdão foi interposto Embargos de Declaração pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves (fls. 3.693-3.699) e Murilo Domingos (fls. 3.706-3.713), julgados pelo Acórdão 222/12 (fls. 3.749-3744), que acolheu parcialmente o primeiro recurso para o fim de individualizar a responsabilidade dos gestores na condenação à restituição de valores gastos com encargos gerados pelo atraso no pagamento de contribuição previdenciária e PASEP, e negou provimento ao segundo recurso, que pretendia a reforma integral do Acórdão, pelos mesmos motivos reiterados nesse recurso.

Em face do Acórdão 222/12, o Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves interpôs novo recurso de Embargos de Declaração (fls. 3.764-3.768), parcialmente provido pelo

Acórdão 467/15 (fls. 3.833-3834), que corrigiu os valores a serem restituídos pelos ex-gestores.

Em seguida, contra os Acórdãos 4.100/11, 222/12 e 467/15, foram interpostos os Recursos Ordinários que serão aqui analisados.

Em síntese o **primeiro recorrente, Ministério Público de Contas** (fls. 3.679-3.690), pretende que o Acórdão seja reformado e as contas da gestão do Sr. Murilo Domingos - períodos de 15/03/10 à 5/11/10 e 25/11/10 à 23/12/10 - julgadas irregulares com aplicação de multas.

O segundo recorrente – Murilo Domingos (fls. 3.763-3.778) - argui em preliminar a nulidade do Acórdão em relação à determinação de restituição da quantia de 7.605,90 UPF's, referente aos encargos com o recolhimento intempestivo de contribuições previdenciárias, porque a decisão não esta fundamentada. No mérito, alega não ser o responsável pelo atraso nos pagamentos. Recorre das multas aplicadas pela prática de nepotismo; envio intempestivo de informações a este Tribunal; não recolhimento das cotas previdenciárias descontadas dos segurados; e atraso no pagamento de salário aos servidores, rebatendo os argumentos da condenação.

O terceiro Recorrente – Sebastião dos Reis Gonçalves (fls. 3.837-3.844), se insurge contra a determinação para restituir a quantia de R\$ 9.435,80 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), decorrente de encargos por atraso nos recolhimentos previdenciários, alegando não ser o responsável pela inadimplência.

Os recursos foram recebidos e admitidos conforme decisão de fls. 3.852/3.853, oportunidade em que determinei a notificação dos ex-gestores para

apresentarem contra razões ao recurso do Ministério Público de Contas. As contra razões foram juntadas às fls. 3.860-3861 e 3.867-3869, e os autos encaminhados à SECEX para análise técnica.

No relatório técnico, a Secretaria de Controle Externo manifesta-se pelo conhecimento de todos os recursos; não provimento do recurso do Ministério Público de Contas; rejeição da matéria preliminar e não provimento do recurso apresentado pelo segundo recorrente Murilo Domingos; e provimento do recurso do terceiro recorrente Sebastião dos Reis Gonçalves.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador geral substituto William de Almeida Brito Júnior, por meio do Parecer 6.143/15, opina pela rejeição da matéria preliminar e não provimento do recurso apresentado pelo segundo recorrente, Murilo Domingos, e provimento do recurso do terceiro recorrente, Sebastião dos Reis Gonçalves.

É o relatório.